

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
PBH ATIVOS S.A.**

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) 002/2018

GERAÇÃO DE ENERGIA NA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA BR-040 (CTRS BR-040)

Anexo IX: Contrato de Concessão para Exploração do Biogás ASJA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

EXTRATO PUBLICADO "DOM"
EM 20/08/08 PAG. 10
MAT. Nº 3000-8

4885
4

CONTRATO SMURBE - SC Nº 244/08 - SLU

- P B H -

Procuradoria Geral do Município

REGISTRADO

PROCESSO Nº 01-143298-07-98

Livro nº 106

Fol: 71/62

Data: 14/08/08 DM: 86513-F

CONCORRÊNCIA SMURBE 183/2007 - SLU

CONCEDENTE / CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

CONCESSIONÁRIO / CONTRATADO: CONSÓRCIO HORIZONTE ASJA

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, com sede à Av. Afonso Pena, nº 1212 – Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Políticas Urbanas, Engº Murilo de Campos Valadares, presente a Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana, Engª Sinara Inácio Meireles Chenna, o Assessor Jurídico da SMURBE (por delegação), Sebastião do Espírito Santo de Castro, doravante denominado **CONTRATANTE**; e o **CONSORCIO HORIZONTE ASJA**, com sede à Rua Paracatu, nº 1253, Sala 5, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30180-091, inscrito no CNPJ sob o nº 10.169.212/0001-50, neste ato representado por seu administrador, Dr. Enrico Maria Roveda, italiano, economista, portador da Carteira de Identidade RNE nº V453833-2 DELEMIG/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.519.031-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Moema, nº 425, 14º andar, ap. 141, Planalto Paulista, CEP 04077-021, doravante denominado **CONTRATADO**, sendo as partes no presente, em conjunto, designadas **PARTES**, e por vezes, individualmente designada **PARTE**, vencedora da Licitação SMURBE - 183/2007 – SLU, têm entre si ajustado o presente contrato de **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO** para exploração do biogás gerado no aterro sanitário da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos – CTRS / BR.040, localizado à altura do km 531 da rodovia BR.040 (trecho Belo Horizonte / Sete Lagoas), bairro Jardim Filadélfia, em Belo Horizonte, MG, compreendendo a integral assunção da responsabilidade por todos os investimentos relativos à elaboração de projetos; ao processo de seu licenciamento ambiental; à execução de obras, serviços e instalações; à operação e manutenção do sistema implantado para a coleta, processamento e

f

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature



queima do gás; e à obtenção e comercialização dos RCE ("Reduções Certificadas de Emissões") correspondentes, com repasse periódico da parcela de RCE devidas ao Município, obedecidos os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e de suas alterações; Lei Federal nº 8987, de 13/02/95; Lei Municipal nº 8.293, de 31/12/2001; Lei Municipal nº 9.011 de 01/01/2005; Decreto Municipal 11.245, 23/01/03, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de Concorrência SMURBE - 183/2007 – SLU e seus anexos;
- b) Projeto básico (Anexo II ao Edital);
- c) Proposta do Consórcio Contratado datada de 25 de março de 2008;
- d) Planta BR/MG/BIO/APR /002 datada de 28/07/08.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. 1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONCESSÃO** para a exploração do biogás gerado no Aterro Sanitário da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos – CTRS / BR.040, localizado à altura do km 531 da rodovia BR.040 (trecho Belo Horizonte / Sete Lagoas), bairro Jardim Filadélfia, em Belo Horizonte, MG, compreendendo a integral assunção da responsabilidade por todos os investimentos relativos à elaboração de projetos; ao processo de seu licenciamento ambiental; à execução de obras, serviços e instalações; à operação e manutenção do sistema a ser implantado para a coleta, processamento e queima do gás; eventual geração/comercialização de energia, à obtenção dos RCE ("Reduções Certificadas de Emissões") correspondentes com repasse periódico ao CONTRATANTE da parcela que lhe caiba dos resultados financeiros dessas operações, conforme detalhamento constante do **Anexo II** ao presente Contrato (**Projeto básico**).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

1

f

2

3



48876

3.1 - O prazo da CONCESSÃO será de 15 (quinze) anos contados a partir da data do início das operações de coleta e queima de biogás ou da data de aniversário de 12 meses da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E PRAZOS DE REPASSES

4.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 16.021.433,60 (dezesesseis milhões, vinte um mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), tendo como referências o preço unitário estimado do RCE de R\$ 4,00536 (quatro inteiros quinhentos e trinta e seis centésimos de milésimos de reais), equivalentes a €1,49 (um inteiro e quarenta e nove centésimos de euros), à taxa de câmbio de €1,00 =R\$ 2,68816 (dois inteiros sessenta e oito mil oitocentos e dezesseis centésimos de milésimos de reais).

4.2 – O CONTRATADO repassará ao CONTRATANTE a parcela dos certificados atribuídos à PBH definida em sua proposta comercial, a saber, 93% (noventa e três por cento) do número total dos RCE efetivamente emitidos pelo Conselho Executivo do MDL (“CDM EXECUTIVE BOARD”).

4.3 – O CONTRATADO antecipará ao CONTRATANTE a importância financeira correspondente a R\$16.021.433,60 (dezesesseis milhões, vinte um mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), em até 04 (quatro) meses após assinatura deste contrato de concessão, em uma única parcela em favor do Contratante que será depositada em uma conta bancária específica para esta finalidade a ser aberta pelo Município. A importância financeira a ser antecipada foi calculada através da conversão de 4.000.000 RCE ao valor de €1,49 por RCE a uma taxa de conversão contábil considerada de 1 EURO = R\$ 2,68816 (dois inteiros sessenta e oito mil oitocentos e dezesseis centésimos de milésimos de reais).

4.3 1 - A antecipação financeira de que trata este item deverá ser deduzida dos primeiros repasses anuais sistemáticos de RCE. Esta dedução será calculada em RCE, utilizando-se para isso o número de RCE antecipado indicado na Cláusula 4.3 acima que deverá ser deduzido dos valores anuais a serem repassados conforme Cláusula 4.2. Deverão ser utilizados, no mínimo, os dois primeiros repasses a serem efetuados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE para a citada dedução.

4.4 - Os repasses sistemáticos de RCE de que trata o item 4.2, acima, deverão ser obrigatoriamente feitos durante o período de vigência do contrato de

r P 3 J



4888

CONCESSÃO, sendo admitidas as deduções da antecipação feita, tal como discriminado no item anterior.

4.5 - O valor do repasse financeiro da antecipação a ser feita pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, deverá ocorrer na forma de depósitos em REAIS (R\$), em conta bancária específica para essa finalidade a ser aberta pelo Município, de conformidade com demonstrativo formal encaminhado simultaneamente ao gestor do contrato por parte da PBH.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 O CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no EDITAL, neste CONTRATO ou na legislação aplicável, obriga-se, de modo geral, a:

I - cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e dos documentos a ele relacionados;

II – cumprir suas obrigações para que o CONTRATADO mantenha, durante a execução contratual, todas as licenças e autorizações exigidas pela legislação para operação do serviço, notadamente a ambiental;

III - fiscalizar a execução do CONTRATO, inclusive com competência para o recebimento e a apuração de queixas da população, decorrentes da operação do serviço;

5.2. As autorizações ou aprovações a serem emitidas pelo CONTRATANTE ou as suas eventuais recusas não implicam a assunção, por este, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram o CONTRATADO do cumprimento pontual das obrigações assumidas no CONTRATO.

5.3 - Proceder, em conjunto com o CONTRATADO, a vistoria do aterro sanitário antes do início de qualquer intervenção física concernente ao projeto a ser implementado pelo mesmo, com emissão de relatório firmado pelos representantes de ambas as partes e que discrimine, com suficiente nível de detalhe, a situação e as eventuais dificuldades observadas quanto à execução das obras e/ou serviços, de conformidade com o cronograma apresentado pelo CONTRATADO nos termos da Cláusula Sexta deste Contrato.

5.4 - Emitir documento de autorização para início das atividades do

[Handwritten signatures and marks]



CONTRATADO na área do aterro sanitário da CTRS / BR.040, com discriminação explícita, caso a caso, das restrições impostas pela continuidade de operação — pela própria SLU, ou por terceiros a seu serviço — das demais unidades funcionais existentes na referida Central.

5.5 - Acompanhar e fiscalizar, de forma irrestrita e permanente, a execução das obras e instalações, bem como sua posterior operação, tendo em vista o adequado atendimento às normas legais e técnicas pertinentes a cada caso e circunstância, bem como às especificações e procedimentos constantes do projeto executivo apresentado pelo CONTRATADO e formalmente aprovado pelo CONTRATANTE.

5.6 - Ceder, e neste ato cede, sem ônus financeiro para o CONTRATADO, no âmbito da CTRS / BR.040 e externamente à área de exploração do biogás, o uso da parcela de terreno necessária e suficiente para a implantação das instalações fixas (operacionais, administrativas e de suporte) do sistema de captação, processamento e queima de gases, tendo como fator limitante as demais unidades operacionais existentes na referida Central, localizada nas proximidades da Estação Vermelha de Tratamento de lixiviados, identificada em amarelo na planta BR/MG/BIO/APR /002 anexa, e que deverá continuar em funcionamento após o encerramento da vida útil do aterro sanitário.

5.6.1 - A cessão de uso a que se refere o *caput* desse item é feita por todo o período de vigência do contrato de CONCESSÃO, inclusive eventuais prorrogações que venham a ocorrer por interesse comum das partes, podendo vir a ser interrompida — temporária ou definitivamente — nas hipóteses de desrespeito, por parte do CONTRATADO e/ou de seus empregados ou prestadores de serviços, das regras formais que venham a presidir sua implementação e/ou ocorrência de fato de força maior ou superveniência de razões de interesse público mais relevante, devidamente caracterizados.

5.7 - Ao final do período de vigência do contrato de CONCESSÃO caberá ao Município a propriedade das edificações e/ou instalações implantadas pelo CONTRATADO na área da CTRS / BR.040, a menos daquelas explicitamente consideradas como sem interesse para a Administração Municipal, circunstância essa em que serão estabelecidos, de comum acordo entre as partes, o prazo e as condições para sua desmontagem, ou demolição, por parte e sob a responsabilidade do CONTRATADO.

5.8 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto da CONCESSÃO.

D

#

E

~

f

5 d



5.9 - Notificar o CONTRATADO para efetuar correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que fizerem necessárias, tendo em vista o atendimento a exigências feitas pelos órgãos competentes de controle e licenciamento ambiental e/ou por autoridades com jurisdição sobre o empreendimento objeto da CONCESSÃO.

5.10 - Solicitar, a qualquer tempo, o afastamento de qualquer empregado ou prestador de serviços do CONTRATADO cujo comportamento resulte em problemas para o adequado cumprimento de suas obrigações contratuais, inclusive no que diz respeito à convivência harmônica com os servidores e prestadores de serviço do CONTRATANTE, atuantes na área da CTRS / BR.040.

5.11 - Emitir no menor tempo possível, quando de sua responsabilidade, os documentos legais necessários para o licenciamento, implantação e operação do empreendimento a cargo do CONTRATADO.

5.12 - Aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas no presente contrato e cabíveis em decorrência do descumprimento das obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - O CONTRATADO, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na legislação aplicável, obriga-se a cumprir fielmente o objeto contratual, nos termos do EDITAL e seus Anexos, e do CONTRATO e seus Anexos, e, ainda, da legislação específica aplicável ao serviço prestado.

6.2 O CONTRATADO confirma que firmou este CONTRATO com amplo conhecimento de seu escopo técnico e econômico-financeiro, e com base nos dados relativos ao serviço, fornecidos pelo CONTRATANTE, concordando expressamente com a forma de execução e de remuneração do serviço.

6.3 O CONTRATADO isentará o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade por danos, reclamações, multas, penalidades e despesas de qualquer natureza originadas ou resultantes da violação da legislação pelo CONTRATADO ou por seu pessoal.

6.4 - Fornecer ao CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias antes do início da implantação das obras e instalações, uma cópia impressa completa e uma versão digital (gravada em CD, ou mídia equivalente) dos projetos executivos

~

~

~

6



detalhados das mesmas, acompanhados das respectivas anotações de responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos, caso a caso, e pela execução das obras e serviços, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) projeto gráfico básico, abrangendo as edificações prediais, as instalações técnicas (prediais e especiais) e os equipamentos fixos necessários;
- b) memorial descritivo detalhado, contendo as planilhas de especificação e quantificação de materiais, serviços e obras;
- c) fluxograma, detalhamento executivo específico e memorial técnico do dimensionamento do sistema de captação, processamento preliminar e queima do biogás, bem como de tratamento de efluentes gasosos, líquidos e sólidos (materiais particulados);
- d) cronograma executivo proposto da implantação do complexo, com suficiente nível de detalhe.

6.5 - O CONTRATADO manterá em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

6.6 - O CONTRATADO dará conhecimento imediato ao CONTRATANTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações contratuais e que possa constituir causa de intervenção no CONSÓRCIO CONTRATADO, de caducidade da CONCESSÃO, ou da rescisão do CONTRATO;

6.7 - O CONTRATADO se obriga a realizar balancetes mensais conforme legislação vigente;

6.8 - O CONTRATADO terá o exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de Fundos, as Notas do Balanço, o parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, se permanente ou se instalado no respectivo exercício social;

6.9 - Obriga-se o CONTRATADO a dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou da exploração, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas ao CONTRATADO, com as medidas adotadas ou em curso para superar ou sanear os fatos referidos; e

§

§

§

§

§



48924

6.10 – O CONTRATADO se obriga a contratar e realizar auditoria em até 90 (noventa) dias após o término do ano civil.

6.11 - No exercício da fiscalização, o CONTRATANTE terá acesso às instalações físicas utilizadas para cumprimento do objeto contratado e aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO e relativos à execução do objeto contratual, com a exceção única daqueles de natureza sigilosa reconhecidos na Lei.

6.12 – Obriga-se o CONTRATADO a projetar, licenciar, implantar, operar e monitorar os sistemas de captação, processamento e queima de biogás, rigorosamente de conformidade com a legislação ambiental vigente no Estado de Minas Gerais e no Município de Belo Horizonte, bem como com a legislação municipal específica concernente ao uso e ocupação do solo e às edificações e com o projeto executivo por ele(a) elaborado e aprovado, tanto pelo CONTRATANTE quanto pelas autoridades responsáveis por seu credenciamento nos termos do MDL.

6.13 - O CONTRATADO arcará com todos os custos e responsabilidades pela elaboração, licenciamento e execução dos projetos, serviços e obras necessários; pela implantação, operação, monitoramento e manutenção dos equipamentos e instalações, incluindo o fornecimento de todas as matérias primas, insumos (água, energia, comunicações, etc.), de todos os serviços (inclusive a remoção sistemática, o tratamento e/ou disposição final de condensados e cinzas) e de toda a mão de obra necessária para a adequada implementação do empreendimento e por eventuais danos dele decorrentes, durante todo o período de vigência da CONCESSÃO.

6.14 – O CONTRATADO deverá obter junto às autoridades e/ou órgãos competentes todas as autorizações, licenças e alvarás necessários para a implantação, operação e manutenção das instalações e equipamentos necessários para a extração, processamento preliminar, queima controlada e tratamento de efluentes (gases, materiais particulados e líquidos) do biogás gerado no aterro sanitário da CTRS / BR.040.

6.15 – O CONTRATADO deverá, durante a execução contratual, adequar-se a todas as exigências e condicionantes impostas pelos órgãos oficiais competentes de controle e licenciamento ambiental, quando da CONCESSÃO das licenças prévia (LP), de instalação (LI) e de operação (LO), bem como de suas periódicas renovações.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



6.16 – O CONTRATADO deverá contratar pessoas e/ou empresas especializadas e efetivamente qualificadas para que seja assegurada a permanente e adequada assistência técnica e manutenção das edificações, instalações e equipamentos especiais — fixos e móveis — utilizados na implementação do empreendimento objeto da CONCESSÃO, ao longo de todo o período de vigência desta e em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia.

6.17 - O CONTRATADO deverá fornecer ao gestor do contrato por parte do CONTRATANTE cópia autenticada do documento de **validação do empreendimento proposto**, regularmente emitido pela ENTIDADE OPERACIONAL DESIGNADA (*“DESIGNATED OPERATIONAL ENTITY / DOE”*), em até 30 (trinta) dias após sua emissão.

6.18 - Durante a fase de implantação do empreendimento, o CONTRATADO deverá fornecer mensalmente ao gestor do contrato relatórios de acompanhamento das obras e serviços, com suficiente nível de detalhe e contendo, no mínimo:

- a) descrição dos principais serviços executados no período;
- b) cronograma atualizado, discriminando os tempos previstos e os efetivamente gastos na execução das atividades (nível de precisão ≤ semana);
- c) relação dos equipamentos adquiridos e instalados no período;
- d) acompanhamento fotográfico da evolução das obras e serviços;
- e) descrição de eventuais fatos relevantes ocorridos no período, particularmente aqueles que tenham provocado atraso ou possibilitado aceleração no ritmo previsto de implantação do empreendimento.

6.19 – O CONTRATADO, após o início efetivo de operação do empreendimento, deverá fornecer mensalmente ao gestor do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatórios de monitoramento do mesmo, com suficiente nível de detalhe e que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) volume total de biogás extraído e queimado no período;
- b) percentuais do metano contido no biogás extraído;
- c) níveis obtidos de eficiência da queima;
- d) temperatura mínima do biogás durante a queima;
- e) número total dos poços que permaneceram ativos no período;
- f) número dos poços desativados no período;
- g) número dos novos poços abertos no período;
- h) descrição de eventuais fatos relevantes ocorridos no período, no que diz respeito à operação e manutenção do empreendimento.

+

+

+

+



6.20 – Obriga-se o CONTRATADO a fornecer ao CONTRATANTE, em tempo hábil, todos os dados e informações referentes ao empreendimento objeto da CONCESSÃO solicitados, à exceção única daqueles que estejam protegidos por cláusulas de sigilo permitidas pela legislação em vigor.

6.21 – O CONTRATADO fornecerá aos órgãos de controle ambiental com jurisdição sobre o empreendimento os relatórios e laudos referentes ao monitoramento sistemático do mesmo, abrangendo todos os itens, parâmetros e análises definidos no processo de licenciamento, com a periodicidade então estabelecida, caso a caso, inclusive no que diz respeito à estabilidade geotécnica do maciço do aterro, passível de ser afetada de forma significativa pela extração forçada do biogás;

6.22 – O CONTRATADO encaminhará ao CONTRATANTE cópia integral dos relatórios e laudos de análises discriminados no item acima, simultaneamente ao fornecimento de seus originais aos órgãos competentes de controle ambiental.

6.23 – Caberá, integralmente ao CONTRATADO, a responsabilidade pela segurança operacional das instalações de captação, processamento e queima do biogás, especialmente no que diz respeito à prevenção ativa da ocorrência de possíveis riscos de incêndio e/ou explosão.

6.24 – Caberá ao CONTRATADO assegurar a combustão limpa do biogás captado, através do controle rigoroso e sistemático de sua queima e/ou tratamento, com índices de eficiência iguais ou superiores aos previstos no projeto validado pela ENTIDADE OPERACIONAL DESIGNADA, bem como dos procedimentos estabelecidos no tocante à drenagem, ao manuseio e ao tratamento de líquidos condensados nas tubulações de captação e transporte do biogás extraído do maciço do aterro.

6.25 – O CONTRATADO deverá instalar um adequado sistema de medição e registro dinâmico da vazão do biogás extraído, providenciando sua aferição sistemática e sua permanente manutenção em perfeito estado de funcionamento, a fim de assegurar a necessária comprovação da quantidade (em volume e em massa) das emissões para a atmosfera de gás carbônico equivalente (CO_{2eq}) evitadas, como subsídio essencial para o processo de emissão dos respectivos RCE.

6.25.1 - A aferição periódica dos aparelhos e dispositivos de medição e registro da vazão do biogás extraído deverá ser sempre feita por entidades ou empresas formalmente contratadas para exercer tal tipo de atividade, às

§

§

§



4895j

expensas do CONTRATADO, com a freqüência determinada pela legislação em vigor e/ou pelas normas técnicas referentes a esse tipo de questão, ou sempre que justificadamente solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.

6.26 – O CONTRATADO deverá cumprir as exigências estabelecidas pelo Conselho Executivo do MDL para aferição sistemática da massa efetiva (em toneladas) das emissões evitadas de CO_{2eq} para a atmosfera.

6.27 – O CONTRATADO assumirá todos os encargos inerentes ao processo de **validação** (pela Entidade Operacional Designada), **aprovação** (pela Autoridade Nacional Designada), **registro** (pelo Conselho Executivo do MDL), **verificação e Certificação do empreendimento** (pela Entidade Operacional Designada), bem como de **emissão dos RCE** correspondentes (pelo Conselho Executivo do MDL), incluindo a elaboração e/ou obtenção de todos os documentos, técnicos e jurídicos, necessários; e seu envio aos órgãos nacionais e estrangeiros envolvidos com o processo de auditoria, certificação, regulação e controle dos projetos de MDL, bem como o acompanhamento de sua tramitação, a condução das negociações, a resolução de pendências e o acionamento de todas as demais iniciativas e providências imprescindíveis para o êxito do projeto.

6.28 - Assumir a integral responsabilidade pelo acionamento das providências inerentes à comercialização dos RCE emitidos junto às agências internacionais qualificadas e/ou a outros compradores, de conformidade com os procedimentos constantes do artigo 12 do Tratado de Kyoto.

6.29 – Caberá ao CONTRATADO a responsabilidade pela transferência periódica, para o CONTRATANTE, da parte que contratualmente lhe cabe dos RCE emitidos, deduzidos eventuais adiantamentos efetuados pelo CONCESSIONÁRIO ao CONTRATANTE conforme Cláusula Quarta e as importâncias relativas aos impostos e taxas legalmente devidos por essas operações, nos termos do presente contrato.

6.29.1 - O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela comercialização dos RCE que trata este item, obedecidas as normas legais previstas, podendo, eventualmente, a seu exclusivo critério delegar ao CONCESSIONÁRIO tal atribuição.

6.30 – O CONTRATADO enviará ao CONTRATANTE, em tempo hábil, cópias de todos os documentos expedidos para a Autoridade Nacional Designada (Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima), à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (UNFCC), ao Conselho Executivo do MDL (*CDM Executive Board*) e/ou à Entidade Operacional

B

H

A



48964

Designada (DOE), ou recebidos pelo CONTRATADO de parte de quaisquer dessas entidades.

6.31 - O CONTRATADO se obriga a ajustar, em até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Contrato, todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil pelo ressarcimento de todos e quaisquer danos, materiais ou pessoais, causados a seus empregados e/ou a terceiros; bem como por eventuais penalidades de multas ou indenizações aplicadas ao CONTRATADO por danos ambientais provocados pelo empreendimento objeto da CONCESSÃO, e/ou por infringência aos termos da legislação vigente.

6.32 - Caberá integralmente ao CONTRATADO a responsabilidade pelo provimento dos recursos financeiros necessários à implantação, operação, expansão, modernização e monitoramento das instalações a serem utilizadas para a execução do objeto contratual;

6.33 - O CONTRATADO se obriga a responsabilizar-se integralmente por quaisquer questões de natureza contratual, trabalhista, empregatícia ou previdenciária decorrentes, direta ou indiretamente, das obrigações assumidas neste contrato, quer relacionadas a seus próprios funcionários, quer a eventuais prestadores de serviços atuantes nas instalações objeto da CONCESSÃO, ou relacionados às mesmas a qualquer título, não se estabelecendo, neste caso, qualquer relação jurídica com o CONTRATANTE.

6.34 - O CONTRATADO se responsabiliza integralmente por todas as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, à execução deste contrato, durante todo o período de vigência da CONCESSÃO, inclusive no que diz respeito ao fornecimento de energia elétrica, e de água, à coleta e tratamento de esgotos sanitários, a serviços de comunicações de quaisquer naturezas e ao recolhimento de taxas e impostos inerentes a quaisquer das atividades abrangidas pelo escopo do contrato;

6.35 - O CONTRATADO deverá submeter-se a adequados e permanentes procedimentos de manutenção as edificações e instalações fixas, bem como os equipamentos, as máquinas, os veículos, os instrumentos e dispositivos de monitoramento, controle e medição necessários para o funcionamento em condições de excelência de todo o empreendimento objeto da CONCESSÃO, ao longo de todo o período de vigência da mesma, tendo em vista os padrões de controle ambiental e segurança exigidos pela legislação vigente e pelas normas técnicas aplicáveis em cada caso e circunstância (emanações

1

2

3



gasosas, líquidas e de materiais particulados, ruídos, riscos de incêndios e explosões, estabilidade estrutural do maciço do aterro sanitário, etc.), bem como pelas especificações constantes do projeto executivo **validado, aprovado, registrado, verificado e certificado pelas entidades competentes**, caso a caso.

6.36 – O CONTRATADO deverá manter sua equipe adequadamente identificada e uniformizada, dotando-a de vestimentas, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) padronizados, tal como seja exigível para o desempenho seguro de suas funções, caso a caso, conforme definido na legislação trabalhista em vigor.

6.37 – O CONTRATADO deverá providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, ou de qualquer contratado a seu serviço, que esteja embaraçando ou dificultando a ação fiscalizadora do CONTRATANTE, ou cuja permanência nas instalações objeto da CONCESSÃO seja julgada nociva ou inconveniente, de conformidade com exposição de motivos explícita e circunstanciada emitida pelo gestor do contrato por parte do CONTRATANTE.

6.38 – O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, as instalações objeto da CONCESSÃO sob a supervisão direta do responsável técnico designado na proposta apresentada quando da licitação, ou de um outro profissional que apresente habilitação equivalente e qualificação igual ou superior, devida e previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

6.39 – O CONTRATADO deverá dotar as instalações objeto da CONCESSÃO de sinalização visual completa (placas e demais dispositivos cabíveis, de identificação e de alerta), de conformidade com projeto específico a ser elaborado sob a responsabilidade do CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE, mantendo adequadamente essas placas e demais dispositivos durante todo o período de vigência do contrato de CONCESSÃO.

6.40 - O CONTRATADO deverá proceder de forma adequada e permanente à manutenção da parcela das instalações da CTRS / BR.040 objeto da CONCESSÃO, abrangendo, no mínimo, os seguintes componentes:

- a) urbanização (inclusive no que diz respeito à pavimentação das vias internas, aos dispositivos de drenagem e manejo de águas pluviais, à cobertura vegetal do maciço do aterro sanitário e de seu entorno imediato, etc.);
- b) cercas, muros e portões;

β

↓

↓

↓



- c) guaritas, para vigilância e controle de entrada e saída de pessoas e veículos, dotadas de instalações sanitárias;
- d) sede da administração do CONTRATADO e de apoio a seu pessoal operacional, dotada de refeitório, vestiários e sanitários localizados, projetados, construídos e mantidos de conformidade com as normas municipais pertinentes e com as exigências da legislação trabalhista em vigor.

6.41 – O CONTRATADO se responsabiliza, única e exclusivamente, durante todo o período de vigência da CONCESSÃO, pelo monitoramento relativo à instalação e operação do empreendimento objeto da mesma, bem como pela adequada manutenção da camada de capeamento final do maciço do aterro sanitário, na parcela do mesmo a ser explorada para a extração de biogás.

6.42 - O CONTRATADO deverá franquear o acesso, a todas as instalações objeto da CONCESSÃO, das equipes de fiscalização e/ou auditoria do CONTRATANTE e das entidades responsáveis, caso a caso, pelas atividades de **validação, aprovação, registro, verificação e certificação do projeto**, mediante prévio aviso e, sempre que for o caso, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, em quaisquer dias do ano.

6.43 – Se obriga o CONTRATADO a preservar, durante toda a vigência da CONCESSÃO, o *status* de atendimento a todas as condições de habilitação discriminadas no edital podendo o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção daquelas condições.

6.44 - Obriga-se o CONTRATADO a publicar as demonstrações financeiras periódicas nos termos e limites da legislação correspondente.

6.45 – O CONTRATADO deverá cumprir integralmente todas as normas legais relativas à proteção ambiental vigentes nas escalas federal, do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

6.46 – O CONTRATADO deverá manter em operação, 24 (vinte e quatro) horas por dia e ao longo de todos os dias da semana, um sistema de vigilância capaz de garantir a integridade de suas instalações contra eventuais ações de vandalismo.

6.47 - O CONTRATADO deverá prestar os serviços concedidos com a observância dos princípios de regularidade, eficiência, preservação ambiental,

↓

↓



universalidade, transparência, modernidade, segurança, atualidade e continuidade.

6.48 - O CONTRATADO fará constar expressamente de todos os contratos por ela celebrados com terceiros tendo como objeto a realização de atividades para a execução do objeto contratual, dispositivos explícitos que desonerem o CONTRATANTE de quaisquer obrigações e responsabilidades da competência do CONTRATADO, ainda que de maneira subsidiária, solidária ou supletiva.

6.49 - Obriga-se o CONTRATADO a cumprir as normas de higiene, saúde, segurança e medicina do trabalho da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.

6.50 - Obriga-se o CONTRATADO a comprovar a contratação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte do CONTRATADO.

6.51 – Tendo optado pela geração de quaisquer formas de energia tendo como fonte o biogás a ser recuperado no maciço do aterro sanitário, em seu estado bruto ou em seguida a seu beneficiamento, obriga-se o CONTRATADO a garantir ao CONTRATANTE o percentual que considerar em sua proposta comercial que ao presente se incorpora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS

7.1 - A obtenção de todas e quaisquer licenças necessárias à operação, execução e prestação do serviço é da responsabilidade exclusiva do CONTRATADO; que deverá, além de obtê-las, manter o cumprimento de todas as condicionantes durante a duração do contrato, sem descontinuidade.

7.2 - O CONTRATADO deverá informar de imediato ao CONTRATANTE caso quaisquer das licenças a que se referem esta Cláusula lhe sejam retiradas, caducarem, sejam revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando desde logo as medidas que tomou e/ou irá tomar para sanear a situação, sempre sem descontinuidade do serviço.



49004

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades do CONTRATADO, durante todo o prazo da CONCESSÃO, será executada pelo CONTRATANTE, através da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte – SLU, com poderes para verificar se as obrigações do CONTRATADO estão sendo cumpridas conforme estabelecido neste contrato, edital e anexos, à qual compete, ainda analisar e decidir sobre proposições de ordem operacional do CONTRATADO, que visem melhorar, modernizar, dinamizar e/ou atualizar a forma de prestação dos serviços.

8.2 - Durante todo o prazo da CONCESSÃO, o CONTRATADO, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta, obriga-se a:

8.2.1- dar conhecimento imediato ao CONTRATANTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações contratuais e que possa constituir causa de intervenção no CONSÓRCIO CONTRATADO, de caducidade da CONCESSÃO, ou da rescisão do CONTRATO;

8.2.2 - dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou da exploração, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas ao CONTRATADO, com as medidas adotadas ou em curso para superar ou sanear os fatos referidos; e

8.3 - No exercício da fiscalização, o CONTRATANTE terá acesso às instalações físicas utilizadas para cumprimento do objeto contratado e aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO e relativos à execução do objeto contratual, com a exceção única daqueles de natureza sigilosa reconhecidos na Lei.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REVERSÍVEIS

9.1 Integram a CONCESSÃO as instalações do aterro utilizadas no sistema implantado para a coleta, processamento e queima do gás, bem como todos os bens adquiridos pelo CONTRATADO, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO que sejam utilizados para a operação do serviço:

F

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature



49016

9.1.1 - toda a rede de tubos, medidores, registradores, válvulas, compensadores, queimadores, ventiladores, filtros e outros equipamentos que façam parte da instalação, empregados na captação, tratamento e queima do biogás e na manutenção da mesma;

9.1.2 - as edificações e benfeitorias fixas construídas junto à rede de captação, incluindo entre elas, escritórios, vestiários, guaritas, cercas, instalações industriais e outras similares conforme memoriais e desenhos apensados ao presente termo de contrato ou aos seus aditivos;

9.1.3 - os equipamentos fixos incorporados a estes imóveis;

9.1.4 - os equipamentos móveis de medição, análise e registro que porventura também sejam empregados para monitoramento e registro das instalações;





9.2 - O CONTRATADO obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da infra-estrutura necessária à operação e prestação do serviço concedido, nos termos previstos neste CONTRATO.

9.3 - O CONTRATADO somente poderá alienar os bens que integram a CONCESSÃO se proceder a sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores àqueles substituídos.

9.4 - Qualquer alienação ou aquisição de bens que o CONTRATADO pretenda realizar nos últimos 5 (cinco) anos que antecederem o prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

9.5 - A falta de autorização do CONTRATANTE para aquisição dos bens mencionados no item anterior importará na exclusão do direito do CONTRATADO a qualquer indenização quanto a tais bens quando de sua reversão ao CONTRATANTE ao término do prazo da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS



10.1 - A garantia de execução do CONTRATO prestada pelo CONTRATADO para assinatura do presente CONTRATO, a qual se destina a garantir o cumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, sujeitar-se-á às disposições do Edital SMURBE Nº 183/2007 – SLU, integrante do presente instrumento.

10.2 - A garantia de execução do CONTRATO será anualmente renovada pelo CONTRATADO, devendo sempre corresponder a, no mínimo, 1% (um por cento) do valor do saldo contratual a executar, devidamente atualizado.

10.3 - Faculta-se ao CONTRATADO, nas renovações anuais da garantia, a substituição de uma das modalidades de garantia previstas no Edital que integra o presente CONTRATO por outra, desde que observadas as disposições e prazos ali previstos.

10.4 - A falta de renovação, a renovação insuficiente ou a complementação da garantia, nos casos e prazos fixados no Edital que integra o presente contrato, independentemente de transcrição, da garantia de execução do CONTRATO, dará ao CONTRATANTE o direito de aplicar multa de 0,001% (um milésimo por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso.

10.5 - O atraso, pelo CONTRATADO, sem justo motivo, para a renovação ou complementação da garantia, por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, ensejará à CONTRATANTE o direito de declarar a caducidade da CONCESSÃO .

10.6 - Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia de execução do CONTRATO correrão por conta do CONTRATADO e de seus acionistas, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE GERAL

11.1 - O CONTRATADO responderá civil, penal e administrativamente, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros e à comunidade, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros, não sendo assumida pelo CONTRATANTE qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

§
18



4903

11.2 - O CONTRATADO responderá também pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados a bens de terceiros, em resultado da prestação do serviço, nos termos do CONTRATO, sem prejuízo de eventuais direitos que possam exercer perante terceiros.

11.3 - O CONTRATADO exime a CONTRATANTE de responsabilidades civil, penal e administrativa se as atividades vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA vierem a ser consideradas lesivas, nos termos da legislação vigente. Em caso de responsabilidade civil e administrativa, assegura-se o direito de regresso da CONTRATANTE contra o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

12.1 - Sem prejuízo de suas responsabilidades, o CONTRATADO poderá contratar, por sua conta e risco, terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias, complementares, ou de projetos associados à execução do objeto do CONTRATO.

12.2 - O CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, informar ao CONTRATANTE da contratação de tais terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias, complementares, ou de projetos associados à execução do objeto do CONTRATO.

12.3 - O CONTRATADO não poderá eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou justificar qualquer atraso em relação à execução contratual, em razão de ter comunicado ao CONTRATANTE a contratação de terceiros.

12.4 - Os contratos celebrados entre o CONTRATADO e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o CONTRATANTE, exceto no que se refere à aferição dos benefícios financeiros decorrentes de resultados excedentes obtidos com a exploração de receitas alternativas relacionadas à exploração da concessão e pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

19



49046

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1 - A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- 13.1.1 advento do termo contratual;
- 13.1.2 encampação;
- 13.1.3 caducidade;
- 13.1.4 rescisão;
- 13.1.5 anulação;
- 13.1.6 falência ou extinção do CONTRATADO.

13.2 - Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONTRATANTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do serviço, transferidos ao CONTRATADO, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula Vigésima-Quarta.

13.3 - O CONTRATADO terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos bens reversíveis ou investimentos cuja aquisição ou execução, devidamente autorizada pelo CONTRATANTE, tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos, e a ser calculada nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

14.1 - A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, de conformidade com o disposto na Cláusula Terceira, extinguindo-se, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

14.2 - Verificando-se o advento do termo contratual, o CONTRATADO será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer Contratos de que seja parte, não assumindo o CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENCAMPAÇÃO

15.1 - O CONTRATANTE poderá, durante a vigência da CONCESSÃO, promover a retomada do serviço, por motivo de interesse público, mediante lei

20



49054

autorizativa específica e após prévio pagamento, ao CONTRATADO, da indenização estabelecida neste CONTRATO.

15.2 - Em caso de encampação, o CONTRATADO, terá direito:

15.2.1- ao pagamento do custo da desmobilização;

15.2.2 - à prévia indenização das parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações que tenham sido realizados para cumprimento deste CONTRATO, ainda não amortizados;

15.3 - à prévia desoneração das obrigações decorrentes de contratos de financiamentos contraídos com vistas ao seu cumprimento, mediante, conforme o caso:

15.3.1 - prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais do CONTRATADO, em especial quando o valor da CONCESSÃO figurar como garantia do financiamento;

15.3.2 - à prévia indenização ao CONTRATADO da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante as instituições financeiras credoras.

15.4 - à prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

15.5 - à prévia indenização, a título de remuneração do capital pelo rompimento antecipado do CONTRATO, calculada à base de 5% (cinco por cento) do valor do saldo atualizado do contrato na data da encampação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CADUCIDADE

16.1 - A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo CONTRATANTE quando:

16.1.1 o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;



4906/p

16.1.2 o CONTRATADO descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

16.1.3 o CONTRATADO paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

16.1.4 o CONTRATADO perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;

16.1.5. o CONTRATADO não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

16.1.6 o CONTRATADO não atender a intimação do CONTRATANTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;

16.1.7 o CONTRATADO for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

16.1.8 o CONTRATADO transferir a Concessão ou alterar o seu do controle sem prévia anuência do CONTRATANTE.

16.2 - A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência do CONTRATADO em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório e pressuporá a demonstração inequívoca, no referido processo, de sua necessidade para a satisfação dos interesses públicos que a CONCESSÃO visa salvaguardar, excluídas medidas alternativas menos gravosas para o CONTRATADO.

16.3 - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados ao CONTRATADO, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item anterior, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

16.4 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Prefeito de Belo Horizonte, independentemente de indenização prévia, que deverá ser calculada no decurso do processo.

16.5 - A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma deste CONTRATO, descontado o valor das multas contratuais, dos danos

f

f

22



causados pelo CONTRATADO e da multa de 5% (cinco por cento) do valor do saldo atualizado do contrato na data da declaração da caducidade.

16.6 - Declarada a caducidade, não resultará para o CONTRATANTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 - Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO, no caso de descumprimento pelo CONTRATANTE de suas obrigações, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.

17.1.1 - O objeto do CONTRATO executado pelo CONTRATADO, não poderá ser interrompido ou paralisado até que a decisão judicial, decretando a rescisão do CONTRATO, transite em julgado.

17.1.2 - O CONTRATANTE arcará com as indenizações decorrentes do inadimplemento contratual a que deu causa.

17.2 - O presente CONTRATO também poderá ser rescindido amigavelmente pelas, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DO CONTRATADO

18.1 - Compete ao CONTRATADO a obrigação de manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas por força da CONCESSÃO.

18.2 - A CONCESSÃO será extinta caso o CONTRATADO tenha sua falência decretada, por sentença judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANULAÇÃO

19.1 - Caberá ao CONTRATANTE declarar a anulação do presente CONTRATO caso verifique ilegalidade em sua formalização ou em cláusula

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the right and smaller marks on the left and center.



49086

considerada essencial à execução do objeto, o que ocorrerá mediante prévia defesa do CONTRATADO em processo administrativo.

19.1.1 - Neste caso, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á por eventuais indenizações devidas ao CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INTERVENÇÃO

20.1 - Em caso de descumprimento pelo CONTRATADO das obrigações decorrentes deste CONTRATO, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, quando não se justificar a caducidade da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, propor a decretação da intervenção para tomar a seu cargo a realização do serviço.

20.1.1 - O CONTRATANTE poderá, também, decretar a intervenção no CONTRATADO por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE prestar o serviço enquanto mantida esta situação.

20.1.2 - Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção por interesse público serão compartilhados entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE, garantidos por fundos constituídos com esta finalidade ou seguros de mercado.

20.2 - Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:

20.2.1 - cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO;

20.2.2 - deficiências graves na organização do CONTRATADO ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

20.2.3 - situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens;

20.3 - Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na CONCESSÃO, o CONTRATANTE deverá notificar o CONTRATADO para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.

20.4- Decorrido o prazo fixado, sem que o CONTRATADO sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do CONTRATANTE,



4909

demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta propará a decretação da intervenção.

20.5 - Decretada a intervenção, o CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

20.6 - Durante a intervenção, o CONTRATANTE deverá adimplir tempestivamente com todas as obrigações, pecuniárias ou não, contraídas pelo CONTRATADO.

20.7- Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o serviço voltará a ser de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO

21. 1 – No prazo máximo de 06 (seis) meses antes do término da CONCESSÃO, não existindo interesse das partes em sua prorrogação, obriga-se o CONTRATANTE a manifestar explicitamente ao CONTRATADO seu eventual interesse em incorporar a seu patrimônio as edificações e instalações por este(a) implantadas na área da CTRS / BR.040 ao longo do período contratual, no todo ou em parte, bem como indicar de forma detalhada aquelas que deverão ser demolidas e/ou desmontadas, sob a integral responsabilidade do CONTRATADO, quando do efetivo encerramento da CONCESSÃO, tendo como referência as normas técnicas concernentes a essas operações, bem como a legislação ambiental aplicável ao caso.

21.1.1 - De posse da manifestação explícita do CONTRATANTE obrigar-se-á o CONTRATADO a elaborar e apresentar à equipe técnica de fiscalização do primeiro projeto básico, o memorial descritivo e o cronograma físico das obras de demolição e/ou desmontagem a serem eventualmente feitas, se for o caso.

21.1.2 - A equipe técnica de fiscalização do CONTRATANTE responsabilizar-se-á, em tempo hábil, pela análise e eventual aprovação desses elementos, bem como pela emissão da respectiva ordem de serviço e pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços e obras previstos. a serem providenciadas pelo , antes do recebimento das mesmas pela CONTRATANTE, mediante ata circunstanciada. §



21.1.3 - Quando da emissão da ordem de serviço a equipe técnica de fiscalização do CONTRATANTE deverá proceder a uma inspeção detalhada nas edificações e instalações do empreendimento que deverão ser preservadas para identificação de eventuais pendências de manutenção das mesmas, incluindo-as na relação das intervenções a serem realizadas sob a responsabilidade do CONTRATADO.

21.1.4 - Ao considerar o objeto da ordem de serviço integralmente concluído, a fiscalização comunicará esse fato ao Superintendente da SLU – Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte, na forma de relatório circunstanciado que subsidiará a elaboração do Termo de Recebimento Provisório.

21.2 - O Termo de Recebimento Provisório será lavrado pelo Diretor de Operações da SLU, com base em vistoria global a ser feita entre representantes do CONTRATADO e CONTRATANTE.

21.2.1 - O Termo de Recebimento Provisório deverá ser obrigatoriamente assinado pelo Diretor de Operações da SLU e por dirigente credenciado do CONTRATADO e terá como anexos essenciais cópias do relatório da vistoria global, contendo as assinaturas dos participantes de ambos os eventos.

21.3 - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório e desde que o CONTRATADO tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

22.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO, das condições estabelecidas, ou a execução insatisfatória dos serviços inerentes à execução contratual, atrasos, omissões e outras falhas, o não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo CONTRATANTE para a prestação do serviço objeto da CONCESSÃO; bem como atrasos no cumprimento de prazos e inadequações na prestação do serviço, poderão ensejar, a critério do CONTRATANTE, a aplicação ao CONTRATADO das seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, e sempre garantido o prévio direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma dos arts. 87 e 109 da Lei n. 8.666/93:

22.2 - Advertência;




26



22.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

22.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município, enquanto perdurarem os motivos da punição;

22.5 - Multas nos percentuais e valores adiante indicados:

22.5.1 Não prestação da Garantia de Execução do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do CONTRATO: 10% (dez por cento) sobre o valor da garantia.

22.5.2 - Na ocorrência de cada um dos eventos adiante indicados: R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por dia de ocorrência:

22.5.2.1 – Por não realizar em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada ano civil, Auditoria contratada por auditor independente.

22.5.2.2 – Por não apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatórios de monitoramento do mesmo, com suficiente nível de detalhe e que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) volume total de biogás extraído e queimado no período;
- b) percentuais do metano contido no biogás extraído;
- c) níveis obtidos de eficiência da queima;
- d) temperatura mínima do biogás durante a queima;
- e) número total dos poços que permaneceram ativos no período;
- f) número dos poços desativados no período;
- g) número dos novos poços abertos no período;
- h) descrição de eventuais fatos relevantes ocorridos no período, no que diz respeito à operação e manutenção do empreendimento.

22.5.3 – Na ocorrência de cada um dos itens adiante indicados: R\$5.000,00 (cinco mil reais), por dia de ocorrência:

22.5.3.1 - por impedir o acesso dos responsáveis pela fiscalização deste contrato a qualquer local da unidade de captação, processamento e queima de biogás;



22.5.3.2 - por não atender a determinação do CONTRATANTE para substituir empregado em 48 (quarenta e oito) horas;

22.5.3.3 -pela presença de empregado sem o uso de uniforme ou equipamento de proteção individual.

22.5.3.4 – Na ocorrência de cada um dos itens adiante indicados: R\$10.000,00 (dez mil reais), por dia de ocorrência:

22.5.3.5 - por dia e pelo descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico detalhado constante do projeto executivo do empreendimento validado pela ENTIDADE OPERACIONAL DESIGNADA, e aprovado pelo CONTRATANTE;

22.5.3.6 - pelo não cumprimento dos projetos aprovados pelo CONTRATANTE;

22.5.5 – Na ocorrência de cada um dos itens adiante indicados:

22.5.5.1 - Por não cumprir as normas de higiene, saúde, segurança e medicina do trabalho da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho;

22.5.5.2 - Por não comprovar a contratação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte do CONTRATADO.

22.6 – Por descumprimento do CONTRATO ensejador da decretação da caducidade da concessão: 5% (cinco por cento) sobre o valor do saldo contratual remanescente a executar.

22.7 - Na aplicação das sanções o CONTRATANTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas à sua proporcionalidade:

22.7.1 - a natureza e a gravidade da infração;

22.7.2 os danos dela resultantes para a saúde pública, o meio ambiente, o CONTRATANTE e para os operadores;

22.7.3 - as vantagens auferidas pelo CONTRATADO em decorrência da



49134

infração;

22.7.4 - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

22.8 - Pelo não cumprimento parcial de suas obrigações contratuais o CONTRATANTE sujeitar-se-á a multa de 0,0003% ao dia, sobre o faturamento mensal, até o limite de 90 (noventa) dias. Acima de tal período, o não cumprimento total de suas obrigações contratuais sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa de 0,001% do valor do CONTRATO.

22.9 - Os valores monetários das multas previstas nesta Cláusula deverão ser atualizados com a periodicidade anual pelo CONTRATANTE e segundo os critérios para tanto definidos pela legislação em vigor, ao longo de todo o período de vigência do CONTRATO.

22.10 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício pela Diretoria de Operações da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte – SLU, ou por iniciativa das demais diretorias daquela Autarquia.

22.11 - A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Políticas Urbanas e do Secretário Municipal de Administração.

22.12 - As sanções serão aplicadas mediante de processo administrativo, iniciado a partir da lavratura de auto de infração e sua respectiva intimação, emitida pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, garantida sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

22.13 - Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pelo CONTRATANTE ao gestor do CONTRATO, devidamente instruídos, para decisão.

22.14 - Da decisão que aplicar a penalidade de advertência ou multa caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para o Superintendente de Limpeza Urbana.

22.15 – O CONTRATADO terá o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, a partir do recebimento da intimação, que ocorrerá após o julgamento em última instância do recurso administrativo.

f

↓
A
E



49146

22.16 - Não havendo pagamento no prazo previsto no item anterior, a multa será descontada da garantia do CONTRATADO faltoso.

22.17 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

23.1 - O não exercício, ou exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES neste CONTRATO, não importa na renúncia a este direito, não impede o seu exercício posterior, e não constitui novação da respectiva obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA INVALIDADE PARCIAL

24.1 - Se quaisquer disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO MECANISMO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

25.1 Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, o assunto controverso será comunicado, por escrito, aos representantes legais da CONTRATANTE e do CONTRATADO, para que os mesmos possam, utilizando-se do princípio da boa-fé, solucionar o conflito ou controvérsia no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o último representante for notificado.

25.2 Ultrapassado o prazo fixado na Cláusula 25.1 sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, dar-se-á início ao processo de arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PROCESSO DE ARBITRAGEM



26.1 Os eventuais litígios que possam surgir entre as entre as PARTES emergentes do CONTRATO ou a ele relacionados, caso não sejam solucionados amigavelmente nos termos das Cláusulas Vigésima Quinta, serão definitivamente resolvidos por arbitragem, a ser realizada no Município de Belo Horizonte, de acordo com a regra de arbitragem do órgão arbitral institucional ou entidade especializada, e as disposições deste CONTRATO.

26.2 A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações da CONTRATANTE a ele atinentes, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, assim permanecendo até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

26.3 O disposto no item 26.2 quanto ao cumprimento de determinações da CONTRATANTE pelo CONTRATADO aplicar-se-á também às determinações conseqüentes sobre a mesma matéria, mesmo que emitidas após a data de submissão de uma questão ao processo de arbitragem, desde que a primeira dessas determinações conseqüentes tenha sido comunicada ao CONTRATADO anteriormente àquela data.

26.4 O CONTRATADO obriga-se a dar imediato conhecimento à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer litígio e a prestar-lhe toda e qualquer informação relevante relativa sua evolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO JUÍZO ARBITRAL

27.1 O Juízo Arbitral será composto por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela CONTRATANTE, outro pelo CONTRATADO e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros que as PARTES tiverem designado, todos eles escolhidos entre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento sobre a matéria.

27.2 A parte que decidir submeter determinada divergência ao Juízo Arbitral deverá apresentar os seus fundamentos para a referida submissão em requerimento de constituição do Juízo Arbitral, dirigido à outra parte por meio de carta registrada com Aviso de Recebimento, fazendo constar a designação do árbitro de sua nomeação.



27.3 A outra parte terá prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de recebimento do requerimento, para designar o árbitro de sua nomeação e produzir sua defesa.

27.4 Os dois árbitros designados pelas PARTES nomearão, de comum acordo, entre profissionais de comprovada experiência na matéria em discussão, o terceiro árbitro do Juízo Arbitral, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da designação do segundo árbitro.

27.5 O Juízo Arbitral será considerado constituído na data em que o terceiro membro aceitar a escolha e comunicar essa aceitação à CONTRATANTE e ao CONTRATADO. Se os dois árbitros não nomearem o terceiro árbitro no prazo previsto no item 27.3, proceder-se-á conforme regulamento do órgão arbitral institucional ou entidade especializada, com nomeação do terceiro árbitro.

27.6 É vedada a nomeação, para integrar o Juízo Arbitral, daqueles que tenham atualmente, ou tenham tido, no passado, vínculos societários, comerciais, trabalhistas ou de qualquer natureza com as PARTES.

27.7 Também é vedada a nomeação, para integrar o Juízo Arbitral, dos membros atuais ou passados do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Belo Horizonte - CGP.

27.8 O Juízo Arbitral poderá ser assistido pelos peritos técnicos e consultores que se considere convenientes designar.

27.9 Caso não se verifique acordo quanto ao objeto do litígio, este será fixado pelo Juízo Arbitral, tendo em vista a petição do demandante e eventual reconvenção do demandado.

27.10 O Juízo Arbitral decidirá segundo o direito constituído e se pronunciará no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de sua constituição, mediante decisão irrecurável, nos termos da Lei Federal nº 9.307/96, constituindo sua decisão título executivo vinculativo entre a CONTRATANTE e ao CONTRATADO.

27.11 A parte que resistir à instituição da arbitragem, negando-se a assinar o compromisso arbitral, além de ficar sujeita à ação prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, pagará à outra parte, a título de multa, a quantia equivalente a 2% (dois por cento) do valor deste CONTRATO, atualizado até a

§

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



data do efetivo pagamento, além das custas e honorários advocatícios fixados na condenação.


27.12 O Juízo Arbitral terá lugar na cidade de Belo Horizonte/MG, e para a execução da sentença arbitral, as PARTES elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, excluído qualquer outro.


E, por assim se acharem justas, acordadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2008..


Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas
CONTRATANTE / CONCEDENTE


Sinara Inácio Meireles Chenna
SUPERINTENDENTE DA SLU


Enrico Maria Roveda
CONSÓRCIO HORIZONTE ASJA
CONCESSIONÁRIO / CONTRATADO


Visto: Sebastião do Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico da SMURBE (por delegação)


Elaboração: Ana Cristina Carvalho Lamounier
Diretora Jurídica da SLU



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

- P B H -
Procuradoria Geral do Município
REGISTRADO

5024/p

Livro nº: 108
Fls.: 77

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SMURBE - SC Nº 244/08 - SLU

PROCESSO Nº 01-143298-07-98

EXTRATO PUBLICADO EM	19/12/08	PÁG 8
MAT. Nº	3000.8	

CONCEDENTE / CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

CONCESSIONÁRIO / CONTRATADO: CONSÓRCIO HORIZONTE ASJA

BASE LEGAL: ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "B"

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, com sede à Av. Afonso Pena, nº 1212 – Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Políticas Urbanas, Engº Murilo de Campos Valadares, presente a Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana, Engª Sinara Inácio Meireles Chenna, o Assessor Jurídico da SMURBE (por delegação), Sebastião do Espírito Santo de Castro, doravante denominado **CONTRATANTE**; e o **CONSORCIO HORIZONTE ASJA**, com sede na Rua Paracatu, nº 1253, Sala 5, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30180-091, inscrito no CNPJ sob o nº 10.169.212/0001-50, neste ato representado por seu administrador, Dr. Enrico Maria Roveda, italiano, economista, portador da Carteira de Identidade RNE nº V453833-2 DELEMIG/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.519.031-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Moema, nº 425, 14º andar, ap. 141, Planalto Paulista, CEP 04077-021, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato SC-244/08 – SLU , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da área cedida ao CONCESSIONÁRIO para a implantação das instalações fixas (operacionais, administrativas e de suporte) do sistema de captação, processamento e queima de gases, tendo como fator limitante as demais unidades operacionais existentes na CTRS.
2. A presente cessão limita-se às glebas localizadas a Leste das futuras instalações da Estação de Transbordo, e identificadas na planta

f

f

1

f



BR/MG/BIO/PLN/x/009-b, conforme a seguinte descrição:

- 2.1 - GLEBA NÚMERO 1** – caracteriza-se como um retângulo de 30m x 50m (trinta por cinquenta metros), às margens da lateral esquerda da via de acesso ao Mirante, totalizando uma área de 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados).
- 2.2 - GLEBA NÚMERO 2** – caracteriza-se como um retângulo de 25m x 45m (vinte e cinco por quarenta e cinco metros), às margens da lateral direita da via de acesso ao Mirante, totalizando uma área de 1.050 m² (mil e cinquenta metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

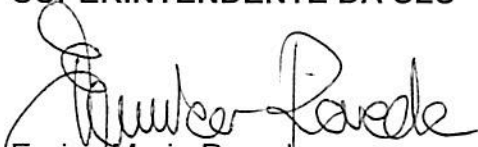
Ressalvado o disposto neste instrumento, fica mantido e ratificado o contrato base, ora aditado.


E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original, assinam, por seus representantes ao final nomeados, o presente instrumento, digitado em quatro vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2008.


Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas
CONTRATANTE / CONCEDENTE


Sinara Inácio-Meireles Chenna
SUPERINTENDENTE DA SLU


Enrico Maria Roveda
CONSÓRCIO HORIZONTE ASJA
CONCESSIONÁRIO / CONTRATADO


Visto: Sebastião do Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico da SMURBE (por delegação)




Sinara Inácio-Meireles Chenna
PROADIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA JURÍDICA
DRL/MG 80.850
SLU



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
125
10/09/10
59
Bairro 91662-9

5218
A

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SMURBE - SC Nº 244/08 - SLU

PROCESSO Nº 01-143298-07-98

CONCORRÊNCIA SMURBE 183/2007 – SLU

CONCEDENTE / CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

CONCESSIONÁRIO / CONTRATADO: CONSÓRCIO HORIZONTE ASJA

BASE LEGAL: § 4º do artigo 9º da Lei 8.987/95 c/c artigo 25 da Lei 8.666/93

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, com sede à Av. Afonso Pena, nº 1212 – Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Políticas Urbanas, Engº Murilo de Campos Valadares, assistido pelo Assessor Jurídico da SMURBE (por delegação), Sebastião do Espírito Santo de Castro, presente o Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana, Engº Eduardo Dias Hermeto, assistido pela Diretora Jurídica da SLU, Ana Cristina Carvalho Lamounier, doravante denominado **CONTRATANTE**; e o **CONSORCIO HORIZONTE ASJA**, com sede à Rua Paracatu, nº 1253, Sala 5, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30180-091, inscrito no CNPJ sob o nº 10.169.212/0001-50, neste ato representado por seu administrador, Dr. Enrico Maria Roveda, italiano, economista, portador da Carteira de Identidade RNE nº V453833-2 DELEMIG/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.519.031-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Moema, nº 425, 14º andar, ap. 141, Planalto Paulista, CEP 04077-021, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato de concessão de exploração de biogás gerado no aterro sanitário da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos – CTRS/BR-040, pelo que entre si ajustam as cláusulas e condições no contexto e a seguir reciprocamente estipuladas.

Considerando as partes que a exploração de energia alternativa originada do biogás é de relevante interesse público, constituindo-se fonte de receita não estudada, não elaborada e nem regulada no edital e no contrato que as vincula;

considerando que as conclusões fixadas em substancial parecer jurídico, fls. 5050 a 5058 elaborado sobre a matéria definem a legitimidade de readequação de ajustes financeiros que visem à fonte de receita alternativa, assim legitimando a formalização do presente aditamento, o que é corroborado pela Secretaria Municipal de Finanças, fls. 5085;

considerando, também, a manifestação da diretoria operacional da SLU, fls. 5208 e 5209;

(Handwritten signatures)

(Handwritten mark)



considerando, ainda, que a produção de energia elétrica exige investimentos de monta, também não previstos no edital origem e nem no contrato de concessão formalizado;

considerando também, em especial, que os estudos de viabilidade elaborados pelo **CONCESSIONÁRIO**, revisados e aprovados pelo **PODER CONCEDENTE**, autorizam a renegociação das condições financeiras que deverão presidir a exploração da energia alternativa;

e por fim, considerando que os recíprocos direitos e obrigações poderão ser ajustados nesta manifestação de vontade, vez que amparadas pelo preceito legal contido no § 4º do artigo 9º da Lei 8.987/95, combinado com a norma do artigo 25 da Lei 8.666/93, fazendo-o da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1 - Adita-se às obrigações do **CONCESSIONÁRIO** a exploração de energia elétrica alternativa, com aproveitamento do biogás extraído do aterro sanitário CTRS/BR-040, obrigando-se ele a realizar, a expensas próprias, todos os investimentos relativos à elaboração de projetos; ao processo de seu licenciamento ambiental; à execução de obras, serviços e instalações e à operação e manutenção do sistema.

Ao **CONCESSIONÁRIO** fica reservada a faculdade e direito de suspender a atividade de geração de energia alternativa, caso as condições econômicas do empreendimento se revelem inviáveis ou prejudiciais, de forma justificada e mediante prévia comunicação ao **PODER CONCEDENTE**.

2 - Acresce-se à cláusula sexta, item 6.19, a alínea “i”, fixando a seguinte obrigação do **CONCESSIONÁRIO**:

“i) relatório de faturamento de exploração de energia elétrica alternativa, acompanhado de cópia de notas fiscais emitidas e quitadas, determinantes de fixação do repasse financeiro ajustado entre partes.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O objeto deste aditamento fica condicionado, em seu prazo de exploração, à vida útil de produção de biogás pelo aterro sanitário CTRS/BR-040, e não poderá extravasar o prazo de vigência do contrato base deste aditivo.

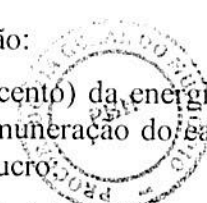
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

1 - A energia gerada será dividida entre as partes na seguinte proporção:

1.1 - Ao **CONCESSIONÁRIO** caberá 94% (noventa e quatro por cento) da energia total a ser produzida, medida em kWh (quilowatt hora), como forma de remuneração do capital, ao reembolso dos investimentos, às despesas de operacionalização e ao lucro;

1.2 – AO **CONCEDENTE** caberá a participação de 6% (seis por cento) da energia geral total produzida, medida em kWh (quilowatt hora),

2 - Ao **CONCEDENTE** fica reservada a faculdade e direito de receber em espécie o valor financeiro apurado, mediante a conversão de kWh (quilowatt hora) em reais da parte que lhe



f
J
J

5220
J



cabe, a ser repassado mensalmente pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante depósito deste valor em instituição bancária a ser indicada pelo **CONCEDENTE**, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de liquidação de cobrança relativa a qualquer fornecimento realizado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS REVERSÍVEIS

Não são bens reversíveis, e por isso manter-se-ão como propriedade única do **CONCESSIONÁRIO**, todos aqueles que vierem a ser implantados para a exploração da energia alternativa de que trata este aditivo, dentre eles e em especial, motores de produção, transformadores, chiller, trocador de calor, etc.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas e ratificadas, no que não contrariarem as disposições aqui ajustadas, todas as demais cláusulas e condições expressadas no contrato base, ora aditado.

E por estarem assim firmes e ajustadas, assinam as partes qualificadas no contrato original o presente termo, elaborado em quatro vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2010.

Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas
CONTRATADO / CONCEDENTE

Eduardo Dias Hermeto
SUPERINTENDENTE DA SLU

Enrico Maria Roveda
CONSÓRCIO HORIZONTE ASJA
CONCESSIONÁRIO / CONTRATADO

VISTO E DE ACORDO:

Sebastião do Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico Da Smurbe (Por Delegação)

Ana Cristina Carvalho Lamounier
Diretora Jurídica da SLU





Prefeitura Municipal
de Belo Horizonte

22928
52928

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SMURBE – SC Nº 244/08 – SLU

PROCESSO Nº 01-143298-07-98

CONCORRÊNCIA SMURBE 183/2007 – SLU

CONCEDENTE / CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

CONCESSIONÁRIO / CONTRATADO : CONSÓRCIO HORIZONTE ASJA

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1.212 – Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, representado até então pelo Secretário Municipal de Políticas Urbanas, Engº Murilo de Campos Valadares, hoje Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, presente o Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana, Engº Eduardo Dias Hermeto, e o **CONSÓRCIO HORIZONTE ASJA**, com sede na Rua Paracatu, nº 1253, Sala 5, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30180-091, inscrito no CNPJ sob o nº 10.169.212/0001-50, neste ato representado pelo Dr. Enrico Maria Roveda, italiano, economista, portador da Carteira de Identidade RNE nº V453833-2 DELEMIG/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.519.031-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Moema, nº 425, 14º andar, ap. 141, Planalto Paulista, CEP 04077-021, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato de concessão de exploração de biogás gerado no aterro sanitário da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos – CTRS/BR-040, pelo que entre si ajustam as cláusulas e condições no contexto e a seguir reciprocamente estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUB-ROGAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO

Fica pelo presente instrumento, sub-rogada a representação concedida neste Contrato de Concessão pelo Município de Belo Horizonte ao até então Secretário Municipal de Políticas Urbanas, Sr. Murilo de Campos Valadares, hoje Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, ao Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, que doravante passa a ser parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas e ratificadas, no que não contrariem as disposições aqui ajustadas, todas as demais cláusulas e condições expressadas no contrato base e respectivos aditivos.



**Prefeitura Municipal
de Belo Horizonte**

E por estarem assim firmes e ajustadas, assinam as partes qualificadas no contrato original o presente termo, elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2011

Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
CONTRATADO / CONCEDENTE

Eduardo Dias Hermeto
Superintendente da SLU

Enrico Maria Rovedu
Consórcio Horizonte Asja
CONCESSIONÁRIO / CONTRATADO



Prefeitura Municipal
de Belo Horizonte

~~2294~~
5294

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SMURBE – SC N° 244/08 – SLU

PROCESSO N° 01-143298-07-98

CONCORRÊNCIA SMURBE 183/2007 – SLU

CONCEDENTE / CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

CONCESSIONÁRIO / CONTRATADO : CONSÓRCIO HORIZONTE ASJA

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, com sede na Av. Afonso Pena, n° 1.212 – Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n° 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, presente o Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana, Eng° Eduardo Dias Hermeto, e o **CONSÓRCIO HORIZONTE ASJA**, com sede na Rua Paracatu, n° 1253, Sala 5, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30180-091, inscrito no CNPJ sob o n° 10.169.212/0001-50, neste ato representado pelo Dr. Enrico Maria Roveda, italiano, economista, portador da Carteira de Identidade RNE n° V453833-2 DELEMIG/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 740.519.031-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Moema, n° 425, 14° andar, ap. 141, Planalto Paulista, CEP 04077-021, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato de concessão de exploração de biogás gerado no aterro sanitário da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos – CTRS/BR-040, pelo que entre si ajustam as cláusulas e condições no contexto e a seguir reciprocamente estipuladas.

Considerando que a Usina Termelétrica UTE Asja BH, que gera energia elétrica a partir do biogás do aterro sanitário da DTRS/BR.040, antes prevista para ser instalada na gleba n° 2, precisou ser alocada na gleba n° 1 junto com as unidades de aspiração, queima em flare e processamento de biogás, além da instalação administrativa.

Considerando que em razão desta alteração, a área de 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados) planejada para a gleba n° 1 se tornou insuficiente;

Considerando a necessidade de que esta área passe a ter o formato de um polígono de oito lados com as seguintes medidas: 47,9m x 20,5m x 38,6m x 60,9m x 37,2m x 17,3m x 4,07m, totalizando uma área de 2.263,81 m² (dois mil duzentos e sessenta e três e oitenta e um metros quadrados), com a mesma localização, conforme planta BR/MG/BIO/PLN/x/009-d em anexo;

Considerando que a gleba n° 2, caracterizada por um retângulo de 25m x 45m às margens da lateral direita da via de acesso ao Mirante, totalizando uma área de 1.050 m² (mil e



cinquenta metros quadrados), fora prevista para receber a usina termelétrica e está sendo utilizada como depósito de tubos e outros materiais do sistema de captação de biogás;

E por fim, considerando a concordância do CONCEDENTE/CONTRATANTE com a ampliação da área pretendida pelo CONCESSIONÁRIO/CONTRATADO, resolvem as partes formalizá-la, fazendo-a da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ÁREA DE INSTALAÇÃO

Fica pelo presente Termo de Aditamento, alterada a área de instalação da Usina Termelétrica UTE Asja BH prevista na planta BR/MGBIO/APR/002, passando a prevalecer a área contida na planta BR / MG / BIO / PLN / X/009-d, parte integrante deste instrumento.

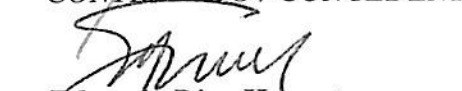
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Ficam mantidas e ratificadas, no que não contrariem as disposições aqui ajustadas, todas as demais cláusulas e condições expressadas no contrato base e respectivos aditivos.

E por estarem assim firmes e ajustadas, assinam as partes qualificadas no contrato original o presente termo, elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2011


Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
CONTRATADO / CONCEDENTE


Eduardo Dias Hermeto
Superintendente da SLU


Enrico Maria Roveda
Consórcio Horizonte Asja
CONCESSIONÁRIO / CONTRATADO



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SMURBE -SC Nº 244/08 - SLU

PROCESSO N.º: 01.143298.07.98

CONCORRÊNCIA SMURBE 183/2007 - SLU

CONCEDENTE/CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

CONCESSIONÁRIO/CONTRATADO: CONSÓRCIO HORIZONTE ASJA

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212 – centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, presente o Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Engenheiro Eduardo Dias Hermeto, e o **CONSÓRCIO HORIZONTE ASJA**, com sede na Rodovia BR 040 BH-Brasília, 1200, altura do Km 531, bairro Califórnia, CEP 30.855-500, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.169.212/0001-50, neste ato representado pelo Dr. Enrico Maria Roveda, italiano, economista, portador da Carteira de Identidade RNE nº V45833-2 DELEMIG/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.519.031-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na avenida Moema, nº 425, 14º andar, apto 141, Planalto Paulista, CEP 04077-021, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato de concessão de exploração de biogás gerado no aterro sanitário da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos – CTRS/BR-040, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Com supedâneo no inciso XIII, do artigo 55 da Lei 8666/93, no parecer de fls. 5279/5281 e correspondência de fls. 2284, através deste instrumento, fica alterada a composição da **CONTRATADA/CONSÓRCIO HORIZONTE ASJA**, com a cessão da cota de participação da consorciada Ari.biz S.A para a empresa Asja Ambiente Itália S.p.A, registrada no país junto ao CNPJ/MF sob o nº 07.650.490/0001-10, em conformidade com o disposto na QUARTA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO HORIZONTE ASJA realizada no dia 30/11/11, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob, o número 4757252, constante às fls.5305/5309, dos autos do processo acima, devendo a nova composição integrar ao feito, a partir da presente data, para todos os efeitos legais.

9



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do mencionado contrato que neste ato ficam ratificadas.

Estando as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta os mesmos efeitos legais.

Belo Horizonte, 02 de março de 2012.



Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
CONCEDENTE/CONTRATANTE



Eduardo Dias Hermeto
Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte



Enrico Maria Rovedo
Consórcio Horizonte Asja
CONCESSIONÁRIO/CONTRATADO





SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SMURBE SC – 183/2007

PROCESSO: 01-143298-07-98

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

CONTRATADA: CONSÓRCIO HORIZONTE ASJA

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, com sede em Belo Horizonte, na Avenida Afonso Pena 1.212, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, representada pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Pier Giorgio Senesi Filho, presentes o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha e o Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana, Custódio Antônio de Mattos e, de outro lado, **CONSÓRCIO HORIZONTE ASJA**, localizada na Rodovia BR 040 BH-BRASILIA, 1200, altura do KM 531, – Bairro Califórnia CEP: 30855-500 Belo Horizonte (MG) – Brasil, inscrita no CNPJ sob n. 10.169.212/0001-50, neste ato representada por seu Diretora, Melina Yurie Uchida, inscrita no CPF sob n. 318.371.618-60 e CI nº 42.792.728-6, resolvem firmar o presente compromisso complementar ao Contrato em referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, protocolizado pela empresa em 02 de agosto 2013;

Considerando que o colapso do mercado carbono em virtude da não ratificação do Protocolo de Kyoto em 31/12/2012;

Considerando estudos técnicos do Projeto de Captura e Aproveitamento Energético do Biogás e Geração de Créditos de Carbono na Central de Tratamento de Resíduos BR – 040 da Superintendência de Limpeza Urbana realizado pela Fundação Cristiano Ottoni;

Considerando a legislação nacional, tratados internacionais e a legislação municipal, precipuamente, a Lei n. 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima e a Lei Municipal n. 10.175/2011, que instituiu a Política Municipal de Mitigação dos Efeitos da Mudança Climática;

Considerando sua relevância climática e ambiental e os seguintes benefícios diretos tais como a redução das emissões de efluentes atmosféricos responsáveis pelo efeito estufa, a minimização de risco de incêndio e o aumento da estabilidade;

Considerando o parecer técnico-operacional, elaborado pela Fundação Christiano Ottoni;

Considerando o parecer econômico elaborado pela PBH Ativos S.A.;

Considerando parecer jurídico que concluiu pela possibilidade de realização do reequilíbrio econômico-financeiro;

↓

Luiz...

9

ma

7421
08



E, por fim, considerando o estabelecido na Lei 8.987/1995 vem firmar o presente termo aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo aditivo a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato alterando o mecanismo de remuneração do CONTRATADO e a dedução da antecipação financeira que antes era realizada à obtenção dos RCE (Reduções Certificadas de Emissões), correspondentes com repasse periódico, ao CONTRATANTE da parcela que lhe caiba dos resultados financeiros dessas operações, para os resultados financeiros obtidos da geração e comercialização de energia.

1.1. Caso sobrevenha nova alteração no mercado de carbono e, conseqüentemente, modificações nos preços das Reduções Certificadas de Emissões, será realizada nova análise econômica do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E PRAZOS DE REPASSES

2.1. As receitas provenientes da exploração de energia elétrica alternativa, com aproveitamento do biogás extraído do aterro sanitário da CTRS BR 040 serão distribuídas conforme estabelecido na Cláusula Terceira – DOS REPASSES do Segundo Termo Aditivo, assinado em 02 de setembro de 2010 e publicado 15 de setembro de 2015.

2.2 O repasse dos valores devidos ao Município de Belo Horizonte serão utilizados para amortizar a antecipação financeira realizada no início do contrato nos mesmo moldes previstos na Cláusula Quarta – DOS VALORES E PRAZOS DE REPASSES do Contrato 183/2007 SMURBE/SLU.

2.3 – Fica mantida a obrigação de manutenção de repasses sistemáticos de RCE estabelecida na Cláusula Quarta – DOS VALORES E PRAZOS DE REPASSES, item 4.2.

2.4 Os pagamentos de royalties estabelecidos no item 2 da Cláusula Terceira – DOS REPASSES, do Segundo Termo Aditivo, suspensos desde a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, protocolizada em 02 de agosto de 2013, será mantida. Os valores, vencidos e vincendos, serão utilizados para amortização do valor inicialmente antecipado nos moldes estabelecidos no item 2.2 do presente aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1 Ficam incluídas, na CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, as seguintes obrigações:

5.13 Elaboração de relatórios e laudos referentes ao monitoramento sistemático da estabilidade geotécnica do maciço do aterro;



Audisvaldi



5.14 *Caberá a CONTRATANTE, compartilhada com a CONTRATADA, a responsabilidade pela segurança física do maciço especialmente no tocante à prevenção ativa da ocorrência de possíveis riscos de incêndio e/ou explosão e caso aconteça será apurada responsabilidade.*

5.15 *A CONTRATANTE deverá proceder de forma adequada e permanente à manutenção da CTRS / BR040, excetuando a sede de administração da CONTRATADA e de seu apoio operacional, dotada de refeitório, vestiário e sanitários localizados, projetados, construídos e mantidos em conformidade com as normas municipais pertinentes e com as exigências da legislação trabalhista em vigor.*

5.16 *A CONTRATANTE se obriga, durante todo o período de vigência restante da concessão, a realizar adequada manutenção da camada de capeamento final do maciço do aterro sanitário, sendo que todas as ações deverão ser acompanhadas por um representante da CONTRATADA.*

5.17 *A CONTRATANTE deverá manter em operação um sistema de vigilância na CTRS BR 040, sendo obrigação da CONTRATADA a manutenção de sistema de vigilância nas instalações de processamento e produção de energia elétrica bem como da unidade de apoio.*

3.2 Ficam alteradas as seguintes obrigações constantes dos itens 6.23, 6.40, 6.41 e 6.46 da CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.23 - *Caberá a CONTRATANTE, compartilhada com a CONTRATADA, responsabilidade pela segurança física do maciço, especialmente no tocante à prevenção ativa da ocorrência de possíveis riscos de incêndio e/ou explosão e caso aconteça será apurada responsabilidade.*

6.40 – *A CONTRATADA deverá proceder de forma adequada e permanente à manutenção da sua sede de administração e de apoio operacional, dotada de refeitório, vestiário e sanitários localizados, projetados, construídos e mantidos em conformidade com as normas municipais pertinentes e com as exigências da legislação trabalhista em vigor.*

6.41 – *A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, durante todo o período de vigência da CONCESSÃO, pelo monitoramento relativo à instalação e operação do empreendimento da mesma. Também indicará um responsável técnico para acompanhar todas as ações da CONTRATANTE, durante todo o período de vigência da CONCESSÃO, para a manutenção de capeamento final do maciço do aterro sanitário, na parcela onde explora para extração de biogás, toda vez que solicitado pela a CONTRATANTE.*

6.46 – *É responsabilidade da CONTRATADA a vigilância das instalações de processamento e produção de energia elétrica bem como da sua sede de administração e apoio operacional.*

3.2 A CONTRATANTE irá desistir da ação n. 3278616-25.2012.8.13.0024, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Municipal e também ficam encerradas quaisquer discussões sobre pedido de indenização em razão da redução da área cedida para exploração de biogás, conforme estabelecido no Primeiro Termo Aditivo, assinado 04 de dezembro de 2008 e publicado em 19 de dezembro de 2008.

3.3 O presente termo aditivo o conclui o processo de reequilíbrio econômico-financeiro encerrando a possibilidade de renovação de quaisquer pleitos integrantes da solicitações

Insolável

J

A

M



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE




encaminhadas pela CONTRATADA e CONTRATANTE sobre assuntos tratados no presente documento.

3.4 Permanecem inalteradas as demais obrigações constantes do referido contrato e respectivos aditivos, não alteradas pelo presente instrumento, que neste ato são ratificadas.

Assim, estando as partes justas e combinadas, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2016


Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
CONTRATANTE


Custódio Antônio de Mattos
Superintendência de Limpeza Urbana


Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município


Melina Yurte Uchida
CONSÓRCIO HORIZONTE ASJA
CONTRATADA

Assinado

742
08